

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.



REPRESENTAÇÃO Nº 1/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se

Unaí-MG, 28 / Maio / 2018

PRESIDENTE

A desordem gera vício, e o vício
violência, e violência decadência
e decadência a falência.

(Felipe de Souza Silva)

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
NO SAGUÃO DA CÂMARA

EM: 28 / maio / 2018

SERVIDOR RESPONSÁVEL

VEREADOR VALDIR PORTO, brasileiro, casado, vereador da Câmara municipal de Unaí – MG, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por ele mesmo representado, amparado no §2º do artigo 55 da Constituição da República, combinado com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Unaí e dos ditames contidos na Resolução 244 de 04 de maio de 1995 que contém o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Unaí, para oferecer:

REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA QUEBRA

DO DECORO E DA ÉTICA PARLAMENTAR,

em face Do VEREADOR Ilton Campos, brasileiro, casado, advogado, conhecido por todos neste Poder Legislativo, bem como nessa cidade.

II - DOS FATOS

1. Senhor Presidente, antes da narrativa dos fatos que me impelem a deflagração da presente representação, sinto-me compelido fazer público o sentimento de tristeza que me adorna vez que, nunca me permiti conjecturar outra imagem desta Casa, senão, como um panteão onde repousa a mais pura essência da democracia, onde os legítimos representantes do povo pudessem, de forma livre e responsável, externar as suas opiniões, muitas vezes moldadas através do debate, e sem desentoadem dos ideais de defesa da coletividade e da supremacia do interesse público, pudessem em comum acordo, encontrar o melhor para o povo que representamos.

2. Trazendo a lume a fala de Capitu, famoso personagem de Machado de Assis, extraído de sua consagrada obra “Dom Casmurro, recebi um “duro golpe de realidade” ao perceber que, por um instante, durante a última reunião extraordinária ocorrida no plenário desta casa, retroagimos aos tempos da clava e do tacape, onde um homem para fazer valer o seu ponto vista, deveria fazê-lo pelo uso da força e da violência.



3. Digo, que não me traz alegria a deflagração deste instrumento de investigação, confesso que por vontade própria, eu jamais o teria alavancado, mas a gravidade dos fatos ocorridos e a necessidade de zelar pela dignidade institucional deste Poder Constituído, clama com fervor as necessárias providencias.

4. Ressalte-se ainda, que não é o Valdir Porto, pessoa comum do povo, mas, sim, o passado glorioso da Câmara Municipal de Unai, a memória que foi rechaçada dos grandes parlamentares do passado, que aqui dedicaram parte de suas vidas, escrevendo a história do nosso município, é a valorização do sangue derramado dos mártires que deram as suas vidas para romperem os grilhões que mantinham cativos a democracia, é o grito de liberdade de Ulisses Guimarães a declarar promulgada a Lex Mader de Nossa Pátria, é a justiça e demais valores inerente aos homens livres, são os princípios éticos os bons costumes das famílias de peso de nossa cidade, e o povo de Unai que eu represento, que clamam por uma justa resposta ao ato hominídeo cometido por um parlamentar desta casa contra o outro.

5. Tecidas estas simples considerações, engendro ao relato dos fatos que, devido a clareza, fazem despicienda maiores minucias.

6. Senhor presidente, nobres pares da diletta Comissão de ética e Decoro Parlamentar, é de conhecimento de todos, que o Senhor Vereador Ilton Campos, ao longo de sua vida parlamentar, sempre manteve uma conduta agressiva e desrespeitosa contra os seus pares, o que fez ao arrepio das regras de boa conduta e aos diplomas legais que adiante serão dissecados.

7. Pode se fazer prova, tanto por oitiva de servidores desta casa, quanto por outras testemunhas, que o Vereador mencionado, já protagonizou várias senas que atentam contra o decoro e a ética, isso ao tentar agredir fisicamente, durante as reuniões, um repórter, os ex-presidentes e vereadores desta casa, Petrônio Nego Rocha e Alino Coelho, o ex-vereador e suplente de Deputado Estadual Thiago Martins, e o atual prefeito de Unai José Gomes Branquinho, esse último, em sua própria casa, durante uma reunião ~~de~~ Partido, e em todas vezes foi impedido de satisfazer seu extinto agressivo por outras pessoas que se encontravam juntas com ele.

8. Não se pode olvidar que lamentavelmente, esse vereador dedicou e ainda dedica a sua vida pública a perseguir as pessoas escolhidas por ele, como alvos onde ele possa inocular a sua peçonha, é um ser humano amargo, irascível que por muitos anos usa da mesma retórica agressiva, intolerante. Basta confrontá-lo em suas ideias retrogradadas e antidemocráticas para ser vítima de um Festival de ofensas e não foi diferente com esse vereador.

9. Como é sabido, foram apreciados nessa casa, os Projetos de Lei do Senhor Prefeito Municipal, 13, 14 e 18, o primeiro, ainda em fase final de tramitação, por meio do qual, o chefe do executivo, exercendo seu *munus* público, persegue as adequações necessárias no plano de cargos e carreiras dos servidores daquele poder, reformas essas almejada por outros administradores que, por razões desconhecidas não as fizeram.



10. Certo é que estamos vivendo tempos difíceis, o dinheiro é escarço, os administradores tanto na esfera pública quanto na privada, necessitam de fazer verdadeiras acrobacias para cumprirem com os compromissos, no caso do primeiro, com uma responsabilidade ainda maior por lidar com o erário público e ter duras penas impostas pelas leis de improbidade administrativa e dos crimes de responsabilidade.

11. A situação requer reflexão, e assumo, que por um curto período de tempo, estive alheio da real situação financeira do nosso município, e pelo enorme impacto que a folha de pagamento de servidores causa ao Poder Executivo, lembrando ainda o índice de pessoal que requer uma drástica redução. E por este motivo, votei contra a aprovação do Projeto de Lei 14, e essa atitude me rendeu elogios do vereador contra quem versa essa representação, bem como pelos servidores que ali se encontravam.

12. Porém, ao retomar a lucidez, e por ser procurado por diversos servidores do município que me colocaram a par do erro cometido anteriormente, me retratei e resolvi fazer coro aos que querem o bem do município e lutam para evitar a sua falência. Imbuído pela responsabilidade que requer o múnus de fiscal da lei tomei posição favorável ao projeto de adequação das finanças do município de Unai, desenhado não pelo Senhor José Gomes Branquinho, mas pelo Prefeito de Unai e sua equipe técnica, ou seja, é o senso de respeito pelo certo e o que melhor atende a coletividade. Por essa razão, por contrariar o projeto de vingança do meu colega parlamentar, que manifesta a todo tempo a sua rejeição pessoal ao Senhor Prefeito Municipal, me tornei alvo de suas perseguições.

13. Consoante se prova pelas cópias das gravações das reuniões instruídas junto a esta peça, o Vereador Ilton campos, durante apreciação dos mencionados projetos de lei, dedicou-se a agredir a todos que são contrários ao seu intuito de vingança pessoal contra o chefe do executivo. E como já era de se esperar, eu me tornei o alvo principal. Entre um xingamento e outro, ele chegou ao ponto de dizer que “eu não era homem, que deveria vestir-me com uma saia” e a razão disso tudo, simplesmente por eu ter abrido os meus olhos para enxergar o que seria melhor ao interesse público, ou seja a aprovação dos PL 13 e 18.

14. Devido o descontrole emocional do meu colega, e a tensão que foi reinando no momento, Vossa Excelência, atendendo ao pedido de alguns vereadores, suspendeu a reunião de forma a se acalmarem os ânimos e voltar à ordem ao recinto, neste instante me dirigi à porta de entrada principal que dá acesso ao plenário, resolvendo passar na mesa ao lado para me servir com café, e ao retornar para a bancada onde me sento, fui surpreendido pelo vereador Ilton campos que me disse as seguintes palavras “viu o que você fez” então eu lhe respondi “calma Ilton”, nesse instante o meu colega, conforme se infere da cópia da filmagem já mencionada a linhas atrás, desferiu-me três socos.

15. Nesse momento, meu colega foi contido por alguns servidores e vereadores que estavam no local. O pior de tudo, que e a todo tempo o meu agressor sustentava a mentira de que eu haverá lhe agredido, o que pode ser facilmente desmentido pelas imagens das câmeras de segurança.

16. Senhor Presidente, nobres pares da comissão de ética, é inegável que a atitude do Vereador Ilton Campos, afronta as regras de decoro parlamentar, e atenta contra a dignidade dos edis e do Poder Legislativo, merecendo a devida glosa pelo vergastado ato por ele perpetrado.

17. Imperioso se fazer a dosimetria da gravidade do ato deflagrado pelo vereador, vamos deixar a parte o calor que instiga o momento e de forma lúcida e imparcial, façamos uma perfunctória análise da proporção que isso tomou, a repulsa atingida transcendeu a esfera *interna corporis*, ou ate mesmo local, pois, foi veiculada na rede Bandeirantes de Televisão e a imagem da nossa cidade e desta Egrégia casa de Lei foi impingida a nível nacional, o que todos estão pensando de nós, qual o juízo de valor que as pessoas deste rincão estão fazendo da nossa cidade e dos demais vereadores ??? Eu lanço esta indagação principalmente aos membros da comissão de ética, e aos vereadores desta casa, e peço seja ela analisada no âmago de cada um de vocês, e se lembrem dela durante a realização dos trabalhos de apuração.

18. Peço que façam uma retrospectiva trazendo a lume a trajetória e a atuação agressiva, amarga, antidemocrática e desrespeitosa do Vereador Ilton Campos como parlamentar desta casa. Das suas estripulias desmedidas, lembrando que o mesmo já é reincidente em envergonhar esta casa de leis a nível nacional, digo isso, fazendo menção ao dia que o mesmo se deitou nesse plenário, brindando a todos, com as suas irresponsabilidades.

II - DO DIREITO

19. Senhores vereadores, é inegável que a atitude nefasta de agredir-me, adotada pelo meu colega de vereança, infringe de morte o espírito democrático que impera em nosso país, os tempos de hoje rejeitam por sua natureza toda e qualquer tirania de ideias, todo e qualquer ato que atente contra a liberdade e os ideais de civilismo que devem ser expurgados do meio social.

II.a - DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER

20. Compulsando o Código de Ética e Disciplina Parlamentar, contido na Resolução 244 de 25 de maio de 1995, depreende-se que:

Art. 1º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno, das leis em geral e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores nele previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador:

(...)

III - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;





IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

(...)

IX - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

(...)

XI - zelar pela legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade dos atos administrativos em geral.

(...)

21. Portanto, o vereador Ilton Campos se eximiu do dever de “zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas...” na medida em que envergonha, em rede nacional, a casa legislativa da qual faz parte. No momento em que agride de forma selvagem um de seus colegas parlamentares, não o faz apenas com ele, mas com todos aqueles que defendem o estado democrático de direito.

22. Essa atitude vai de contrassenso ao exercício do mandato legislativo “pautado, pela dignidade e respeito”, porque a agressão física é vergastada pelos princípios de civilidade sempre aclamados pela sociedade ordeira, despreza insanamente “a vontade popular” que se manifesta através de seus representantes eleitos para esse fim.

23. É hialino que o parlamentar não tem como hábito “tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara” vez que, em todas as reuniões, durante as discussões das matérias (10 minutos dados pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Unai, em seu artigo 158, inciso III, combinado com o inciso III do §1º do mesmo artigo), e nos encaminhamentos de votação (Artigo 158, Inciso V combinado com o inciso III do §1º do mesmo artigo) o vereador usa o seu tempo para agredir verbalmente, o presidente da Câmara, os membros da Mesa Diretora e os demais colegas que, discordam das suas ideias retrogradadas e levianas.

24. Fere de morte, “a impessoalidade e a moralidade” na medida em que, conforme já falado, usa o seu mandato para perseguir seus adversários políticos e as pessoas que discordam da sua maneira retrograda de fazer política. Dá um pontapé, e expulsa do Legislativo unaiense, a moralidade, quando age como um neandertal agredindo fisicamente um colega de parlamento.

II.b – DA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

24. O nosso código de ética, ainda leciona de forma clara, quais são as atitudes que devem ser evitadas pelos parlamentares, o que não é nada difícil para aqueles que estão hábeis para a boa convivência em sociedade, nesse caso, é mister que vejamos:

Art. 4º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:



I - o abuso de prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

(...)

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

(...)

V - o descumprimento dos deveres inerentes ao mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões realizadas durante o ano;

(...)

25. Resta patente o abuso de prerrogativa cometido pelo edil, vez que, se colocou acima do decoro Institucional, jogou por terra o meu direito de representação, como vereador eleito pelo povo de Unai, abusou e rechaçou, o direito que eu tenho, garantido pelo sufrágio popular e o artigo 39 da Lei Orgânica do Nosso Município, cuja cmenta segue *verbis*:

Art. 39. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

26. Não existe, à luz dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, prova maior de “prática de irregularidade” do que calar a vontade popular, expressa por um de seus representantes, pelo uso da violência. Nos últimos dias, fomos surpreendidos por um triste fato, que ganhou destaque nos jornais do Brasil e do mundo todo, falo da morte da Vereadora Carioca, Mariane Franco, que inclusive lembro aos senhores, foi homenageada nesta casa, por meio de voto de pesar. Essa jovem guerreira, foi morta por defender seus ideais de justiça, por se colocar contra os interesses espúrios de alguns poderosos daquele estado, e lembro que, a policia apresenta como principal suspeito de ser o mandante do crime, um de seus colegas de parlamento.

27. Entendermos que não é regular, lícita, a prática espúria e hedionda da agressão física dentro do parlamento, seria o mesmo que nos igualar ao agressor, sendo assim, resta patente a desonrosa e vergastada irregularidade cometida pelo Vereador Ilton Campos no desempenho do seu mandato, agravado o fato por ter sido dentro do parlamento que ele jurou defender, envergonhando aos cidadãos unaienses, e expondo ao ridículo, a nível nacional, a Câmara Municipal de Unai e aos demais vereadores.

28. “o descumprimento dos deveres inerentes ao mandato” resta patente na explanação feita a linhas atrás, mais precisamente no tópico II.a - DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER, mas além destas, tem-se que é dever não só do vereador, mas, de todos os homens de bem, tratar com urbanidade e educação aos seu semelhantes.



29. Importante vemos, que essa atitude do vereador Ilton, atenta até mesmo contra a dignidade da classe de profissionais que ele integra. A Ordem dos Advogados do Brasil, é veemente a rechaçar atos como este, defendendo que não podem ser admitidos, no corpo daquela Ordem, quem zela pela polidez e elegância que a caracterizam. Vejamos o que aqui defendo:

"1. ESTATUTO DA ADVOCACIA - LEI N.º 8.906/94

CAPÍTULO VIII

DA ÉTICA DO ADVOGADO

"ART.31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia."

(...)

"ART. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina."

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares."

2. CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB

"ART. 1º O exercício da advocacia exige conduta compatível com preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos provimentos, e com os demais princípios da moral individual, social e profissional."

DO DEVER DE URBANIDADE

"ART. 44. Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito." (grifei)

30. Como dito, os fatos narrados e a conduta agressiva e costumeira do vereador contra quem eu represento, indicam o rompimento às regras usuais e escritas da boa, ética e conduta parlamentar. Firmam a forte suspeita de ferimento das normas do art. 55, inciso II, §1º da Constituição Federal, assim como de desrespeito ao disposto no art. No inciso II do artigo 15, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 244,



de 24 de maio de 1995, combinado com os artigos 41 e 42 da Lei Orgânica do Município de Unai, todos em consonância com a Lei Mãe do nosso rincão.

31. Por seu turno, os fatos narrados, que desde já, espero, serem confirmados pelo Conselho em processo de investigação próprio, caracterizam-se como “prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes”, e, portanto, conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar, consoante determina os diplomas legais retro citados.

32. Como acima exposto, as denúncias indicam que os atos do representado se traduzem, em tese, em abuso às regras de moralidade, probidade, boa conduta e respeitabilidade e, do mesmo modo, ferem a imagem e o prestígio desta Câmara de Vereadores.

33. De ressaltar-se, também, que são atos que significam abuso das prerrogativas de imunidade parlamentar do vereador, vez que a inviolabilidade do parlamentar, refere-se a suas opiniões, palavras e votos, respondendo ele por atitudes indecorosas.

34. A gravidade da atitude grotista e primitiva adotada pelo representado, além de formar incontestáveis indícios da prática de atividades *contra legis*, se caracterizam como atitudes parlamentares, que desprestigiariam o Poder Legislativo e os seus membros, em flagrante prejuízo da já péssima imagem do Poder Legislativo em âmbito nacional.

35. Diferentemente dos demais cidadãos, ao homem público é muito mais rigorosa a proibição legal de realizar atos e práticas abusivas ou contrárias à probidade, legalidade, moralidade, assim como às regras de costume e de comportamento.

36. Ao Conselho de Ética e Decoro desta Casa cabe, em virtude dos indícios fortes, que ora eu apresento, preservar a dignidade do mandato parlamentar de todos os edis desta casa. Esta competência é mais que uma mera prerrogativa. Trata-se, em verdade, de um poder-dever, que conseqüentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o edil que tenha quebrado o decoro parlamentar.

37. Destarte, estão presentes os robustos elementos de prova suficientes o bastante para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar junto a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, assim permitindo o esclarecimento dos fatos.

38. O homem é o lobo do homem é uma frase tornada célebre pelo filósofo inglês Thomas Hobbes que significa que o homem é o maior inimigo do próprio homem, e ela se amolda perfeitamente ao fato ocorrido. Esta afirmação apresenta a transfiguração do homem como um animal selvagem, consiste em uma metáfora que indica que o homem é capaz de grandes atrocidades e barbaridades contra elementos da sua própria espécie.



39. “A frase original é da autoria do dramaturgo romano Plátus e faz parte de uma das suas peças. Em latim, esta frase é traduzida como *homo homini lupus*.”

40. No entanto, esta frase ficou mais conhecida por estar incluída na obra intitulada *Leviatã*, da autoria de Thomas Hobbes que foi publicada em 1651. Neste livro, Thomas Hobbes argumenta que a paz civil e união social só podem ser alcançadas quando é estabelecido um contrato social com um poder centralizado que tem autoridade absoluta para proteger a sociedade, criando paz e uma comunidade civilizada.

41. É possível concluir que o Homem tem um grande potencial para o bem, mas também para o mal, especificamente quando procura apenas os seus próprios interesses, não se importando com o seu próximo. Muitas vezes, essa atitude de lobo é revelada através da frase “os fins justificam os meios”.

42. Segundo Hobbes, em um estado natural, o individualismo do ser humano o compele a viver em guerra uns com os outros. Esta frase expressa o conflito entre os homens, indicando que de todas as ameaças que um ser humano pode enfrentar, a maior delas é o confronto com outras pessoas.

43. Vemos que os maiores desafios que enfrentamos como espécie são criados por nós próprios, porque vemos que para o ser humano é comum os mais fortes explorarem os mais fracos, quando deveriam protegê-los. Isso revela que o Homem é o predador do próprio homem, sendo um vilão para ele próprio.” (grifei). 1

44. Sendo assim, expostas as razões de fato e direito que sustentam a presente representação, é que peço seja deflagrado instrumento de investigação diretamente pela Comissão de ética e decoreto parlamentar, para apuração de quebra de decoreto parlamentar pelo vereador Ilton Campos, uma vez que resta claro o meu impedimento como corregedor para instaurar o processo disciplinar.

III - DOS PEDIDOS

45. Isto posto, peço com fundamento nos diplomas legais retro citados:

a) A instauração de Processo Disciplinar e a aplicação da sanção correspondente à infração (quebra de decoreto parlamentar) cometida pelo vereador Ilton Campos, conforme relatado;



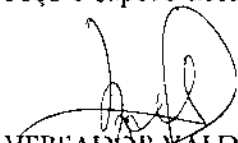
b) a notificação do Representado, para, querendo ele, apresentar defesa.

c) protesto provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, inclusive testemunhal e documental, bem como cópias de gravações de Câmaras de segurança, e das reuniões desta Casa de Leis.

d) Peço ao Senhor presidente, seja determinado, ao departamento competente, a junção, a esta representação, de cópia da filmagem da câmara de segurança instalada no plenário desta casa de leis, especificamente no momento em que ocorreu a agressão do vereador Ilton a minha pessoa; cópia de no mínimo duas reuniões presididas pelos ex-vereadores e presidentes desta Casa de Leis, Zé Lucas, Petrônio Neco Rocha e Alino Coelho, de forma a comprovar a conduta desrespeitosa que o representado sempre manteve com a Mesa Diretora, e aos demais pares; cópias das reuniões que ocorreram as apreciações dos Projetos de Lei 13 e 18; cópia integral da reunião na qual que ocorreu a mencionada agressão.

Isso posto,

Peço e espero deferimento


VEREADOR VALDIR PORTO

Corregedor e vítima